

ATO CONCESSIVO Nº 008/2026**ESPÉCIE:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo do IPME nº 0902001/26, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 1º da LC Municipal nº 081/2023, c/c art. 10, § 1º, I, alíneas "a" e "b", e art. 40, § 1º, III da CF (redação da EC nº 103/2019).	Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Média
Art. 1º, III, da LC Municipal nº 081/2023 c/c Art. 26, §2º da EC nº 103/2019.	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" da Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurada

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA à Sra. **APARECIDA MARIA CASTRO E VERAS**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de ENFERMEIRA PSF PV 10-PCCS, lotada na Secretária de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ [REDACTED] constituído da seguinte forma:

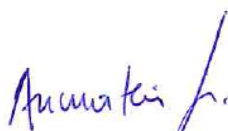
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
(1) Data fim do Cálculo	[REDACTED]
(2) Total de Competências	[REDACTED]
(3) Total de Competências selecionadas	[REDACTED]
(4) Soma de 90% das contribuições atualizadas	[REDACTED]
(5) Média dos salários de contribuição (=4/3)	[REDACTED]
(6) 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição (=5* 60%)	[REDACTED]
(7) Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	[REDACTED]
(8) Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição (= 7 * 2)	[REDACTED]
(9) Valor da Média:	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF, na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 27 de março de 2026.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME